A C Ó R D Ã O

TC-017291.989.24-2

(ref. TC-017236.989.19-0, TC-017351.989.19-9, TC-020893.989.22-8 e TC-020902.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Construnível Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras civis e complementares para a instalação do Reservatório ETA Pombo de 2.000m3, incluindo a EEAT emergencial da ETA Pombo e a Linha de Recalque de Água Tratada.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Maria Salete Magalhães Alves Vieira e Eduardo Hipólito do Rego (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de paralisação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO. PRECARIEDADE DO PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO ADEQUADO. INJUSTIFICADA MODIFICAÇÃO DO OBJETO APÓS A LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE SOBRE OS ADITIVOS. INEXECUÇÃO PARCIAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7HB-LVH4-7QRK-6F0V

PAGAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EFETIVA. INÉRCIA NA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Diferentemente do quanto observado no caso concreto, o Projeto Básico, em condição *sine qua non*, deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, a fim de garantir execução e fiscalização eficazes (TC-010255.989.24-6 e TC-022169.989.24-1).
2. Os vícios que comprometem a formação da relação contratual se estendem, por Acessoriedade, aos Termos de Aditamento (TC-016044.989.22-6 e TC-019564.989.21-8).
3. Pagamentos realizados sem correspondente realização efetiva da obra configuram desperdício de recursos públicos e prejuízo ao interesse público, comprometendo a higidez da Execução Contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7HB-LVH4-7QRK-6F0V